LEI Nº 418 DE 01 DE SETEMBRO DE 1989

"Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de NCZ$ 80.000,00".

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Muncipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de NCZ$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados novos), destinados à abrigar despesas com a implantação de 7.000 metros de rede de esgoto de Ø 150mm., no Municipio de Lindóia.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente, utilizando os recursos financeiros da celebração do convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de Setembro de 1989.

Dr. Luiz Carlos Z. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de Setembro de 1989.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. Setor de Administração